LEI Nº 4.087, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Título de Produtor Rural Resiliente e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Título de Produtor Rural Resiliente no Município de Adamantina com a finalidade de incentivar a implantação de boas práticas agrícolas e ambientais e, consequentemente, propiciar a produção de alimentos de qualidade.

Artigo 2º O presente título será concedido aos produtores rurais que adotarem no mínimo três (03) das seguintes boas práticas agrícolas, sendo:

I. Utilização de composto orgânico;
II. Rotação de culturas;
III. Análise periódicas de solo;
IV. Técnicas de conservação de solo;
V. Adubação verde;
VI. Proteção de nascentes e de áreas de preservação permanente (APP);
VII. Manejo integrado de pragas;
VIII. Rastreabilidade da produção;
IX. Integração lavoura pecuária;
X. Reforma e manejo adequado de pastagens.

Artigo 3º O Título de Produtor Rural Resiliente será condicionante para a aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) pelo Município de Adamantina.

§ 1º A outorga do presente título será concedida mediante a comprovação dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

§ 2º A concessão do título se fará através de documento emitido pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e terá validade de 01 (um) ano.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 19 de novembro de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município